



**COMUNICADO n.º 011/2022 – DCG/SEFA**

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários, Financeiros e Contábeis Setoriais e congêneres, a Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal - LQRF), vem por meio do presente informar e esclarecer quanto ao devido tratamento contábil referente aos lançamentos de encerramento do período concernente à Competência Contábil.

Inicialmente, destaca-se a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, indica que as informações que fundamentam a elaboração e divulgação dos relatórios contábeis devem ser realizadas com base no regime de Competência.

Nesse sentido, reпрisa-se que o Princípio da Competência determina que os efeitos das transações, sejam por receitas ou despesas, independentemente de seu recebimento ou pagamento, devem ser incorporadas na apuração do resultado do período. Vez que é a competência contábil que estabelece parâmetros das mutações patrimoniais que determinam as alterações no ativo ou no passivo, resultantes de aumento ou diminuição do Patrimônio Líquido da entidade.

Importa dizer, ainda, que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (9ª MCASP) reforça a necessidade de aplicação integral do regime de competência sobre os efeitos das transações e outros eventos que ocorrem no patrimônio, e complementa:

Nessa lógica, também não há exigência de que as despesas orçamentárias sejam empenhadas ou que as receitas orçamentárias sejam efetivamente arrecadadas para que haja o devido reconhecimento sob o ponto de vista patrimonial". (MCASP, 9 ed., 2022, p. 113).

Ainda sob à égide do MCASP, é importante ressaltar que os fatos que afetam o patrimônio devem ser reconhecidos pelo seu fato gerador, dependentes ou não da execução orçamentária, ou seja, no momento de sua ocorrência.

Com o conceito devidamente apresentado, informa-se que tem sido recorrente situações onde as unidades têm efetuado registros em competência diferente daquele, a que de fato ocorreram os fatos geradores da informação contábil.



Isto tem ocorrido, em suma, em razão de o sistema estar ajustado para atender o Decreto Estadual n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, em seu art. 5º, qual determina que todas as unidades *que integram a Administração Pública Direta e Indireta deverão concluir os lançamentos das movimentações contábeis e financeiras para o fechamento do balancete mensal **até o dia 7 (sete) do mês subsequente aos dos fatos geradores**, de acordo com os princípios contábeis.*

Ou seja, até o sétimo dia útil de cada mês é possível efetuar lançamentos dos registros oriundos do mês anterior, sendo que para tanto, **o lançamento deve ocorrer com a data do último dia útil do mês encerrado**, e não com data do dia em que se está efetuando o registro. Assim, cabe apontar que os registros referentes a ajustes de fechamento de período não devem ocorrer com data do mês subsequente, mas sim serem efetuados com data do mês em aberto (anterior).

Com tal ação, se garante que no momento da impressão do balancete de verificação ou de qualquer outro relatório auxiliar e demais relatórios de publicação oficial emitidos com data do mês que está sendo fechado, haverá fidedignidade da informação, afastando divergências e distorções.

A título de exemplificação, nos casos de obrigações que carecem de reconhecimento prévio, mas não estão inscritas no SIAF, se a unidade no momento da utilização do empenho escolhe o tipo OS que trata de passivo reconhecido, tem-se que o reconhecimento do compromisso deve ocorrer antes da inscrição do empenho, pois quando do andamento da execução inicial da despesa registrada a conta do Passivo com atributo Permanente "P", passa para atributo Financeiro "F", mas se não houve tal reconhecimento previamente, a conta com atributo "P" acaba por inverter a natureza do saldo.

Por outro lado, após o período fechado (posterior ao dia 7), mesmo que a unidade realize o ajuste no mês subsequente, os relatórios pertinentes ao período encerrado não contemplarão o ajuste, restando inconformidade nas informações contábeis.

Desta feita, recomenda-se que as unidades setoriais contábeis efetuem o registro e o reconhecimento das receitas e despesas no seu respectivo mês de



competência, demonstrando a correta movimentação orçamentária e patrimonial, atentando-se ao período aberto junto ao SIAF para os lançamentos, afim de que os registros espelhem o patrimônio conforme preconiza o princípio da competência.

Com tais considerações, objetiva-se trazer aos responsáveis pela informação Contábil que a contabilidade deve sempre que possível ser evidenciada tempestivamente, sendo que os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e contábil, devem ser gerados de modo que as informações permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros do período a que de fato ocorreram.

Ao ensejo de conclusão, esta Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e a transparência.

*Curitiba, datado e assinado digitalmente.*

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR